

outubro de 2019

Conceição Gamito | [crg@vda.pt](mailto:crg@vda.pt)

Frederico Antas | [fda@vda.pt](mailto:fda@vda.pt)

Ana Raquel Costa | [rac@vda.pt](mailto:rac@vda.pt)

Jéssica Araújo | [jaa@rlaadogados.com](mailto:jaa@rlaadogados.com)

Rita Simão Luís | [rsl@vda.pt](mailto:rsl@vda.pt)

### ANGOLA | IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

#### REGIME ESPECIAL ADUANEIRO, PORTUÁRIO E DE TRANSMISSÃO DE BENS PARA A PROVÍNCIA DE CABINDA

No âmbito da entrada em vigor do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”), foi publicada a Lei n.º 22/19, de 20 de Setembro, que aprovou o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda (“Regime”). Este regime entra em vigor hoje, 1 de Outubro de 2019, juntamente com o Código do IVA.

Este novo Regime traduz-se essencialmente numa adequação do regime atual às medidas introduzidas pelo Código do IVA, contemplando as regras aplicáveis à generalidade das importações de mercadorias e da transmissão de bens a título oneroso na Província de Cabinda, independentemente da sua origem. Destacamos as seguintes normas:

- Este Regime apenas não será aplicável (i) às empresas da indústria petrolífera, (ii) às empresas que, por força da lei, já gozem de um qualquer benefício pautal e (iii) a um conjunto de bens aí expressamente previstos, nomeadamente veículos automóveis ligeiros de passageiros, bebidas alcoólicas, tabacos, artefactos de joalharia e ourivesaria, artigos de relojoaria e armas de caça.
- As mercadorias importadas abrangidas por este Regime estarão sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros a uma taxa de 2%. Notamos, contudo, que os bens alimentares poderão gozar de uma isenção (se provenientes de países limítrofes, trazidos no âmbito do comércio fronteiriço, pelas populações para seu próprio consumo e em quantidades que não apresentem características comerciais) ou estar sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros a uma taxa de apenas 1%.
- Adicionalmente, as mercadorias importadas ao abrigo deste Regime, bem como as transmissões das mercadorias abrangidas pelas normas de incidência de IVA, serão tributadas à taxa reduzida deste imposto de 2% (esta taxa não é aplicável a prestações de serviços).
- Nos termos previstos neste Regime, as mercadorias importadas – disponíveis em Angola após desalfandegamento e destinadas ao consumo e que tenham pago (ou deles estejam isentas) os direitos e demais imposições aduaneiras – não podem sair da Província de Cabinda sem que estejam previamente cumpridas as obrigações aduaneiras devidas, correspondentes às diferenças de direitos aduaneiros e demais imposições em vigor, no momento da deslocação no restante território nacional.
- No que concretamente respeita ao IVA, pretende-se deste modo assegurar que a taxa reduzida de IVA de 2% é aplicável apenas às mercadorias importadas e vendidas dentro da Província de Cabinda. Caso estas mercadorias sejam comercializadas para fora de Cabinda, nas restantes províncias do território angolano, deverão os agentes económicos liquidar IVA à taxa de 12%, correspondente à diferença entre esta taxa reduzida (2%) inicialmente paga e a taxa de IVA (14%) aplicável em todo território angolano.
- A exportação destas mercadorias importadas estará sujeita às disposições previstas na Pauta Aduaneira em vigor.